

**CONTRATO Nº024/2018**

**CARTA CONVITE Nº 002/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.853.505/0001-74, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228, representada por DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PC DE C DE FARIA HIGIENE CORPORATIVA EPP**, CNPJ 26.635.738/0001-19, com sede a Rua Antonio Rodrigues, nº 766-A, Vila Aristarcho, Presidente Prudente – SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

---

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital da **Carta Convite nº 002/2018**, constantes do **Processo nº 011/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da CONTRATADA.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

---

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **Materiais de Limpeza**, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme segue.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
09	Sabonete liquido aspecto líquido físico perolado, aroma diversos, acidez neutro-PH, aplicação toucador. Embalagem de 5 litros.	05 litros	120
10	Sabão em pó, caixa de 1 kg - com tensoativos, coadjuvante, cinergista, branqueador ópticos, enzimas, tampamentos, corantes, alevandor de espuma, carga, perfume e água, produto acondicionado em caixas de papelão de 1 kg, devidamente identificada.	Caixa 1 kg	300
11	Sabão em pedra – barra com 5 unidade.	Pct com 5 unidades	300
12	Vassouras de nylon com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas	Unidade	250

	pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.		
<b>13</b>	Rodo de 40 cm - Rodo, material cabo Madeira ou equivalente, material suporte de plástico, comprimento do suporte 40 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica.	Unidade	200
<b>14</b>	Espanja para louças - Espanja de limpeza, dupla face, uma face macia e outra áspera, espuma/fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta/mínima, aplicação limpeza em geral - pacote com 4 unidades.	Pct com 04 unidades	200
<b>15</b>	Escova lavadeira.	Unidade	30
<b>16</b>	Lã de aço – Espanja de limpeza, material lã aço fina, abrasividade mínima, aplicação utensílio de alumínio, pacote com 8 unidades .	Unidade	500
<b>17</b>	Lustra móvel - embalagem de 200 ml.	unidade	40
<b>18</b>	Álcool 46% - embalagem de 1 litro.	01 litro	400
<b>19</b>	Pano de chão – tipo saco não alvejado.	unidade	300
<b>20</b>	Balde de 12 litros – plástico .	unidade	30
<b>21</b>	Papel higiênico – rolo com 30 metros pacote com 04 unidades.	Pct com 04 unidades	2.000

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço certo e total de **R\$ 24.812,00** (vinte e quatro mil e oitocentos e doze reais) assim discriminados:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>09</b>	Sabonete liquido aspecto líquido físico perolado, aroma diversos, acidez neutro-PH, aplicação toucador. Embalagem de 5 litros.	05 litros	120	24,15	2.898,00
<b>10</b>	Sabão em pó, caixa de 1 kg - com tensoativos, coadjuvante, cinergista,	Caixa 1 kg	300	11,20	3.360,00

	branqueador ópticos, enzimas, tampamentos, corantes, alevandor de espuma, carga, perfume e água, produto acondicionado em caixas de papelão de 1 kg, devidamente identificada.				
<b>11</b>	Sabão em pedra – barra com 5 unidade.	Pct com 5 unidades	300	10,40	3.120,00
<b>12</b>	Vassouras de nylon com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	Unidade	250	7,90	1.975,00
<b>13</b>	Rodo de 40 cm - Rodo, material cabo Madeira ou equivalente, material suporte de plástico, comprimento do suporte 40 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica.	Unidade	200	7,30	1.460,00
<b>14</b>	Espunja para louças - Espunja de limpeza, dupla face, uma face macia e outra áspera, espuma/fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta/mínima, aplicação limpeza em geral - pacote com 4 unidades.	Pct com 04 unidades	200	0,92	184,00
<b>15</b>	Escova lavadeira.	Unidade	30	6,20	186,00
<b>16</b>	Lã de aço – Espunja de limpeza, material lã aço fina, abrasividade mínima, aplicação utensílio de alumínio, pacote com 8 unidades .	Unidade	500	1,80	900,00
<b>17</b>	Lustra móvel - embalagem de 200 ml.	unidade	40	8,80	352,00
<b>18</b>	Álcool 46% - embalagem de 1 litro.	01 litro	400	6,86	2.744,00
<b>19</b>	Pano de chão – tipo saco não alvejado.	unidade	300	3,20	960,00
<b>20</b>	Balde de 12 litros – plástico .	unidade	30	23,10	693,00

<b>21</b>	Papel higiênico – rolo com 30 metros pacote com 04 unidades.	Pct com 04 unidades	2.000	2,99	5.980,00
-----------	--	---------------------------	-------	------	----------

§ 1º - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

---

O objeto desta licitação será fornecido pela **CONTRATADA**, no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Caiabu - SP, em até **7 (sete) dias** da requisição de entrega.

§ 1º - O(s) item(ns) e objeto(s) desta licitação será(ao) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

§ 2º - Os itens objeto(s) deste Contrato serão entregue(s) e recebido(s) no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive contrato, de acordo com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste

Contrato e no Edital da Licitação.

---

**CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO**

---

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo, em conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93..

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

---

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas:

*Departamento de Administração e Finanças*

*02.02.04.122.0008.2.007.000*

*3.3.3.9.0.30.00.00.00.00*

*Fundeb - Educação Infantil*

*02.03.12.365.0017.2.011.000*

*3.3.3.9.0.30.00.00.00.00*

*Fundeb - Ensino Fundamental Municipalizado*

*02.05.12.361.0026.2.019.000*

*3.3.3.9.0.30.00.00.00.00*

*Fundo Municipal de Saúde*

*02.07.10.301.0041.2.033.000*

*3.3.3.9.0.30.00.00.00.00*

*Fundo Municipal de Assistência Social*

*02.08.08.243.0053.2.043.000*

*3.3.3.9.0.30.00.00.00.00*

*02.08.08.243.0054.2.044.000*

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02.08.08.243.0051.2.041.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

*Departamento de Agricultura e Abastecimento*

02.09.20.606.0060.2.049.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

*Departamento de Serviços Municipais*

02.10.15.451.0066.2.055.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

---

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**Paragrafo Único** - O recebimento não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

---

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

---

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

---

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

---

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

---

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito ainda às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º – A multa prevista no § 1º não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

O controle da execução do objeto deste edital será realizado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

---

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

---

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como a observações às normas técnicas e legislação sanitária;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Entregar a mercadoria somente com a solicitação da **CONTRATANTE**, não antes da solicitação.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Receber os produtos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

---

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó- SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caiabu, 03 de maio de 2018.

---

**DARIO MARQUES PINHEIRO**  
Prefeito

---

**PC DE C DE FARIA HIGIENE CORPORATIVA EPP**  
CNPJ 26.635.738/0001-19

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_